



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA, COM FORNECIMENTO PARCELADO.**

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-38.562/026/14, com base no edital e no contrato respectivo decorrente, assim como com fundamento no artigo 77 e incisos I e IV do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato 69/14 firmado, na data de 09 de outubro de 2014, com a empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP**, CNPJ n.º 19.827.002/0001-87, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 133/137.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/1997 e Ato 197/98 publicado no D.O.E. de 05/02/98, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo, 31 JUL 2015

  
**Carlos Magno de Oliveira**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**